



DECRETO Nº 040 de 18 de Março de 2026

Ementa: Dispõe sobre a centralização da gestão de usuários dos sistemas digitais, estabelece diretrizes para o uso de correlo eletrônico e aplicativos de mensagens no âmbito da Administração Municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO DAS FLORES, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a vigência e as exigências da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018 - LGPD), que estabelece regras rigorosas sobre a coleta, armazenamento, tratamento e compartilhamento de dados pessoais, exigindo do poder público a garantia da segurança e privacidade destas informações;

CONSIDERANDO o aumento de ameaças cibernéticas e a necessidade urgente de mitigar riscos de segurança, prevenindo qualquer tentativa deliberada de acessar, roubar, alterar ou destruir dados e sistemas digitais pertencentes a esta municipalidade;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar procedimentos internos, garantindo a rastreabilidade das ações e o controle de acesso unificado aos sistemas de informação da Prefeitura.

DECRETA:

Art. 1º A partir da publicação deste Decreto, todas as rotinas de gestão de acesso aos sistemas digitais da Prefeitura de Rio das Flores passam a ser centralizadas e geridas exclusivamente pela Coordenadoria de Tecnologia da Informação.

Art. 2º Fica designado o Assessor de Tecnologia da Informação, Sr. Jayder de Oliveira Castro, matrícula nº 5333, como o responsável oficial, sob a **Supervisão Direta do Gabinete do Prefeito**, através do Chefe de Gabinete Sr. Bruno Luis Silva de Andrade, matrícula nº 7543 e da Assessora Especial Executiva Sra. Fábila Ramires, matrícula nº 7637, pelas seguintes ações técnicas:

I - Criação de novos usuários;

II - Alteração de credenciais e níveis de acesso;

III - Exclusão ou inativação de usuários, especialmente em casos de desligamento de servidores ou fim de contratos;

IV - Parametrização de permissões e perfis de usuários em todos os sistemas operados pelas diversas secretarias.

Art. 3º Fica vedado às secretarias e demais órgãos da Administração Municipal realizar as ações descritas no Art. 2º por conta própria.

Parágrafo único. Todas as demandas referentes a acessos deverão ser encaminhadas formalmente à Coordenadoria de TI via e-mail, por meio do endereço sct@riodasflores.rj.gov.br, mediante justificativa e autorização prévia da chefia imediata do setor solicitante.

Art. 4º Fica terminantemente abolido o uso de e-mails não institucionais para tratar de assuntos da administração pública municipal, visando preservar a segurança de dados públicos e do cidadão.

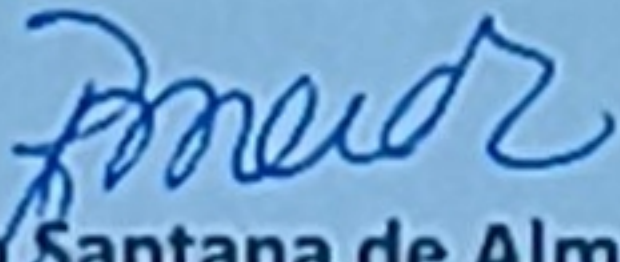
Art. 5º O uso do aplicativo WhatsApp no âmbito da administração pública restringe-se ao caráter informativo e de apoio à tomada de decisão.

Parágrafo único. Todas as solicitações, informações institucionais e demais necessidades de comunicação deverão ser realizadas exclusivamente por e-mail institucional, processos administrativos e aplicativos próprios do poder público contratados pela gestão.

Art. 6º O descumprimento das diretrizes estabelecidas neste Decreto poderá configurar infração administrativa e violação das políticas de segurança da informação desta Prefeitura, sujeitando o infrator às penalidades cabíveis.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Rio das Flores, 18 de março de 2026.


Rodrigo Santana de Almeida
Prefeito Municipal